

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.890, de 2007

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social”.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Mauro Nazif, propondo fixar a jornada de trabalho Assistente Social em trinta horas semanais.

O projeto prevê, ainda que, aos profissionais com contrato de trabalho em vigor, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda, de autoria do nobre Deputado JOSÉ LINHARES, remetendo a fixação da jornada ao disposto em convenção coletiva de trabalho e suprimindo o 2º do projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto propõe medida das mais justas e legítimas.

Como bem salientou o nobre Deputado Mauro Nazif, na justificção do projeto, *“Os assistentes sociais constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional. São profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos*

problemas, seja em hospitais, presídios, clínicas, centros de reabilitação ou em outras entidades destinadas ao acolhimento e à (re)inserção da pessoa na sociedade”.

O projeto, portanto, merece acolhida.

Já não se pode dizer o mesmo da emenda a ele apresentada. Tal emenda, se aprovada, na prática, manteria inalterada a situação atual, ou seja, jornada de oito horas diárias, salvo convenção ou acordo coletivo que a reduza.

Ora, valendo-nos ainda das palavras do autor em sua justificação, cabe observar que o trabalho do Assistente Social é, em tudo, similar ao dos profissionais de saúde, como, por exemplo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, que têm direito à jornada de 30 horas semanais fixada em lei.

Sendo assim, o projeto, na realidade, nada mais faz que dar concretude ao princípio segundo o qual onde há a mesma razão deve haver o mesmo direito.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.890, de 2007, e pela rejeição da emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora